

tecção das Culturas anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Tendo em consideração os custos dos equipamentos, reagentes, serviços e remunerações, o valor atribuído a cada ponto é de 1\$ no corrente ano.

3.º Na determinação dos quantitativos a pagar ter-se-ão em consideração o substracto, o número e a natureza da substância activa, o tipo e a natureza dos ensaios e, bem assim, quaisquer outros elementos considerados de interesse para a fixação do preço.

4.º Os pagamentos referidos em A, n.º 6, da tabela anexa devem ser pagos em Janeiro a partir do ano em que o produto foi autorizado.

5.º O pagamento referido em B, n.º 1, da tabela anexa deverá ser efectuado em 35% no acto de entrega do processo, e os restantes 65%, antes da avaliação detalhada, e a pedido da Direcção-Geral de Protecção das Culturas.

6.º É revogada a Portaria n.º 413/95, de 8 de Maio.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 13 de Novembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

ANEXO

Tabela de preços a pagar à Direcção-Geral de Protecção das Culturas pela execução do previsto no Decreto-Lei n.º 284/94, de 11 de Novembro, nos regulamentos comunitários respeitantes ao programa de reavaliação de substâncias activas e na Portaria n.º 563/95, de 12 de Junho.

	Preço (pontos)
A — Produtos fitofarmacêuticos	
1 — Pedido de homologação e autorização de venda	25 000
2 — Pedido para reavaliação de produtos com base em substâncias activas reavaliadas e incluídas na lista positiva comunitária (anexo 1 da Directiva n.º 91/414/CEE)	25 000
3 — Certificado de homologação e autorização de venda	25 000
4 — Avaliação documental do processo ...	25 000 a 100 000
4.1 — Avaliação inicial	5 000 a 20 000
4.2 — Avaliação detalhada	20 000 a 80 000
5 — Estudo experimental de uma amostra:	
5.1 — Análise física ou química	25 000 a 125 000
5.2 — Ensaio biológico de laboratório ou de estufa	25 000 a 1 250 000
5.3 — Ensaio biológico de campo	100 000 a 1 100 000
5.4 — Delineamento do ensaio, análise e interpretação estatística	25 000 a 250 000
5.5 — Ensaio de degradação de resíduos ...	100 000 a 750 000
6 — Pagamento anual pela apreciação de todos os documentos que actualizam a informação respeitante ao produto e pela revisão do processo, a efectuar por cada produto e a partir do ano seguinte àquele em que foi autorizado	94 000
7 — Pedido para alteração da marca comercial ou industrial ou de qualquer outra designação que identifique o produto, desde que a alteração não tenha sido exigida pelos serviços oficiais	12 500
8 — Apreciação de um rótulo ou projecto de rótulo com alterações propostas pela empresa e em relação a edições já aprovadas	5 000

	Preço (pontos)
B — Substância activa	
1 — Por avaliação de cada processo de uma substância activa, ao abrigo do programa de reavaliação, sendo Portugal Estado membro da Comunidade relator:	
1.1 — Avaliação inicial	1 000 000 a 2 000 000
1.2 — Avaliação detalhada	6 000 000 a 10 000 000
2 — Por avaliação de cada processo de uma substância activa nova na Comunidade Europeia, tendo em vista a sua inclusão na lista positiva comunitária, ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 563/95:	
2.1 — Avaliação inicial de cada processo efectuada a pedido do requerente	1 000 000 a 2 000 000
2.2 — Avaliação detalhada efectuada a pedido do requerente	6 000 000 a 10 000 000

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 154/97

de 3 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Insectos da Madeira», com as seguintes características:

Autor: José Projecto;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 12 de Fevereiro de 1997;
Taxas, motivos e quantidades:

49\$ — *Eumichtis albstigmata* — 1 000 000;
80\$ — *Menophra maderae* — 500 000;
100\$ — *Vanessa indica vulcania* — 500 000;
140\$ — *Pieris brassicae wollastoni* — 500 000;
Carteiras contendo uma série, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1997.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 155/97

de 3 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Fragata *D. Fernando II e Gló-*